



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 459 /2024

EMENTA: Institui o **Programa de Vacinação nas Escolas Públicas e Privadas para Alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, no âmbito deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o **Programa Saúde na Escola – PSE**;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o **Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas Públicas e Privadas para Alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, no âmbito deste Município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, bem como melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do **Programa de Vacinação nas Escolas**, as escolas estabelecidas no âmbito deste Município, entrarão em contato com as **Unidades Básicas de Saúde** para que sejam agendadas as datas em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças nas respectivas Escolas, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único - A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que os familiares das crianças sejam informadas.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - A Escola deverá enviar aos Pais ou Responsáveis de todos os alunos, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, o comunicado que os(as) estudantes apresentem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os Pais ou Responsáveis cujas crianças não comparecerem à Escola com a Carteira de Vacinação na data da visita, receberão um comunicado da Escola para comparecerem a Unidade de Saúde com a referida carteira, no menor prazo possível, para que a equipe de saúde possa analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A Escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde uma lista contendo os nomes dos(as) alunos(as) que não portavam a Carteira de Vacinação na data da visita, bem como os nomes dos seus Pais e/ou dos Responsáveis, contendo endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias, cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os Pais ou Responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo e não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos sessenta dias posteriores à visita na Escola, a Unidade de Saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º - No início de cada ano letivo, após a matrícula, a Escola deverá enviar à Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança, para que a situação vacinal da mesma seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º - O referenciamento das Escolas Públicas e/ou Privadas, será determinado pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar, em alinhamento com a Secretaria de Educação deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2024.


~~PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA~~
Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.